



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20201992

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Av. JK nº 80, Bairro – Centro, Canaã dos Carajás-PA, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA Secretário (a) Municipal, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na Rua salobo sn Residencial Tarcisio Schenttino Ribeiro II, bloco 1 ap 402 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa C W ALENCAR COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.944.538/0001-00, estabelecida à AV F QD132 LT10, RES.CID JARDIM, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SAMUEL JACOB HONORATO CANDINE, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 017.765.261-63, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos operacional de limpeza, matérias de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 096/2018, na Ata de Registro de Preços nº 006/2018 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 1063/2018/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de equipamentos operacional de limpeza, matérias de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 096/2018-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001928	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA* 30 mts fardo contendo 64 rolos de 30 metros	FARDO	20,00	78,000	1.560,00
002652	FILME PVC STRECH PELÍCULA PLÁSTICA 500MM LARGURA X 25 MICRAS ESPESSURA X 900 METROS	ROLO	36,00	55,000	1.980,00
003024	POTE DESCARTÁVEL 500ml 500ML, PP - POLIPROPENO, COR TRANSPARENTE, REDONDO, MEDIDAS: 7,5CM ALTURA X 11,5CM DIÂMETRO BOCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	150,00	65,830	9.874,50
007747	ESPONJA DUPLA FACE Esponja limpeza multiuso, dupla face (verde/amarela), característica técnica: esponja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm, características adicionais: antibacteriana.	UNIDADE	390,00	0,460	179,40
018561	PAPEL HIGIENICO ROLO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR DO PAPEL: BRANCO; COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, PAPEL ALVO GOFRADO, SEM PICOTE; COMPRIMENTO DO ROLO: 500 M; LARGURA DO PAPEL: 10 CM, TUBETE MEDINDO 6,0 CM DE DIÂMETRO; QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIA, RESISTENTE, COM BOA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS (PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS, FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E OUTROS). O MATERIAL DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT: NBR 14966/2003, NBR ISO 12625 - 8 /2012, NBR 15010/2003 E NBR 15464- 9/2007. EMBALAGEM: CAIXA COM 8 ROLOS DE 500 MT CADA.	PACOTE	115,00	78,330	9.007,95
030575	ESCOVA SANITARIA COM POTE COLETOR Escova sanitária com pote coletor em plástico e cerdas de nylon, formato arredondado, aplicação vaso sanitário, com suporte plástico em conjunto, nas dimensões mínimas de 38cm de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm profundidade de bola.	UNIDADE	52,00	12,500	650,00
032542	PRATO DESCARTÁVEL prato descartavelcom 21m pacote contendo 10 pratos	PACOTE	60,00	1,480	88,80
050208	Dispenser para Sabonete Bactericida e hidratante Dispenser para Sabonete Bactericida e hidratante, Sachê com capacidade de 1200 litros	UNIDADE	26,00	54,500	1.417,00
050284	Cera acrílica anti derrapante . Cera acrílica anti derrapante de alta resistência	UNIDADE	26,00	55,000	1.430,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



	indicado para pisos de grande fluxos de pessoas, embalagem contendo 5 litros do produto				
050378	Filme PVC stretch - Película plástica 500mm, Dimensão s mínimas: largura x 25 micr	ROLO	17,00	55,000	935,00
092081	AVENTAL DE NAPA IMPERMEÁVEL TAMANHO: 120 CM X 70 CM, COR: BRANCA, FRENTE ÚNICA COM LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL PROTEGE DE RESÍDUOS QUÍMICOS E LÍQUIDOS.	UNIDADE	234,00	15,160	3.547,44
092086	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO , 50 LITROS *	UNIDADE	39,00	35,000	1.365,00
092087	BANDEJA DE REFEIÇÃO - COTA PRINCIPAL COM 4 DIVISÓRIAS, DE EPS POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR), COM TAMPA ACOPLADA, TÉRMICA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 21,5 X 27,5 X 5,2 CM, CAPACIDADE: APROX. 1200 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	220,00	219,770	48.349,40
092094	canudo de plástico 100% virgem FLEXÍVEL EM 8MM DE DIÂMETRO, COMPRIMENTO 24CM, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 200 UNIDADES.	PACOTE	70,00	5,200	364,00
092170	LUVA DE LATEX NATURAL CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	430,00	4,000	1.720,00
092171	TAMANHO P, COR AMARELO LUVA DE LATEX NATURAL AMARELA CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	333,00	4,900	1.631,70
092172	TAMANHO M, COR AMARELO LUVA DE LATEX NATURAL CANO LONGO CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	163,00	4,900	798,70
092174	TAMANHO G, COR AMARELO LUVA LATEX NATURAL CANO LONGO COM VIROLA CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	455,00	5,200	2.366,00
092175	TAMANHO P, COR AZUL LUVA DE LATEX NATURAL* CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	205,00	5,200	1.066,00
092177	TAMANHO M, COR AZUL LUVA DE LATEX NATURAL- CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, FORRADA INTERNAMENTE, REFORÇADA E COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	233,00	5,200	1.211,60
092183	TAMANHO G, COR AZUL MARMITEX DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS COM CAPACIDADE DE 1.170ML COM TAMPA DE CARTÃO ALUMINIZADO. DIMENSÕES: 26 X 39 X 5,4 X PROFUNDIDADE 39, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	210,00	85,000	17.850,00
092238	rodo para uso profissional* COM BASE 60 CM, PRODUZIDOS EM ALUMÍNIO E CABO DE 1,40 MT, TAMBÉM EM ALUMÍNIO SÃO EXTREMAMENTE RESISTENTES. POSSUEM LÂMINAS DE BORRACHA NATURAL EXPANDIDA DUPLA E SISTEMA DE FIXAÇÃO DO CABO ATRAVÉS DE ABRAÇADEIRA QUE DISPENSA O USO DE FERRAMENTAS. REFORÇADO COM TROCAS DE REFIL DA BORRACHA.	UNIDADE	12,00	29,150	349,80
092299	saco plástico picotato P/ VERDURAS 35CMX45CM, CAPACIDADE 5 KG	BOBINA	13,00	29,800	387,40
092304	saco plástico picotado* P/ VERDURAS 40CMX60CM, CAPACIDADE 10 KG	BOBINA	27,00	31,000	837,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.966,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 108.966,69 (cento e oito mil novecentos e sessenta e seis mil e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 096/2018/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de Julho de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: WWW.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor – Nível Médio, matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº565/2019-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA:

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.077 Manter o Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.935,90, Fonte: 1550000, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 43.557,51, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.084 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 32.787,28, Fonte: 12140000, Exercício 2020 Atividade 1319.103051390.2.090 Manter a Vigilância Ambiental, Sanitária Epidemiológica, Endemias e Zoonoses , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.686,00 Fonte: 12140000 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.096/2018/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 096/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº. 1063/2018/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de Janeiro de 2020.

Daiane Celestrini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Port. 076/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

C W ALENCAR COMERCIO EIRELI
CNPJ 27.944.538/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Morale*

2. *[Signature]*